



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 154/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito

P.L. 4926

Ao Senhor

**Vereador Sílvio Tolfo Tondo**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL  
28/MAR/2023 14:16 000018368

N/C

*Karen*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....<sup>4926</sup>...../2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 11.000,00 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 na seguinte funcional programática abaixo:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.0108.2.162 - CADASTRO UNICO

(2019) 3.3.90.39 – Outros serv. terc – Pessoa Jurídica – R\$ 11.000,00

Recurso 1500– Recursos nao Vinculados de Impostos

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.243.0108.2.160 – MANUTENÇÃO DO ABRIGO INST. BEM ME QUER

(2146) 3.3.90.39 – Outros serv. terc – Pessoa Jurídica – R\$ 11.000,00

Recurso 1500– Recursos nao Vinculados de Impostos

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

**Luiz Carlos Guglielmin**  
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 e dá outras providências.

Justifica-se o pedido de suplementação para pagamento de contas de luz do Bolsa Família referentes aos meses de fevereiro a novembro de 2023.

Segue anexo o Plano de Aplicação nº 09/2023.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2023.

**Luiz Carlos Guglielmin**  
**Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/fax (55) 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS

PLANO DE APLICAÇÃO Nº09/2023

Data:

Finalidade:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO		
Descrição	Quantidade	Valor R\$
		R\$11.000,00

Solicitação de crédito Adicional

- Suplementar  
 Especial  
 Extraordinário

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor
(2.162) Cadastro Único – Programa Bolsa Família - IGD/PBF	33.90.39	1500 (01)	2019	R\$ 11.000,00

Origem dos Recursos

	Recurso	Valor
<input type="checkbox"/> Superávit Financeiro		R\$ 11.000,00
<input type="checkbox"/> Autonomia		R\$
		R\$

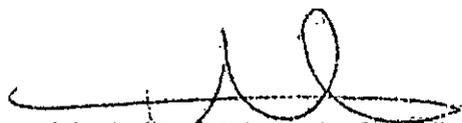
Redução

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor
(2.160) Manutenção do Abrigo Institucional Bem Me Quer	33.90.39	1500 (01)	2146	R\$ 11.000,00

Señor de Controle Interno – SMAS

Secretária de Município da Assistência Social – SMAS

  
Elisete Sá  
Controlador Interno  
SMAS

  
Secretária de Município da Assistência Social  
SMAS

De acordo com o  
projeto de lei  
hgi  
Oyler